

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI COMPLEMENTAR Nº 988/2022
DE 18 DE AGOSTO DE 2022

“Altera a Lei Complementar nº 822/2019 a qual Dispõe sobre o Reajuste do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e Concede Reajuste em consonância com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e Lei Federal nº 11.350/2006; Acrescenta dispositivos; Revoga a Lei nº 847/2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 61, inciso I; e art. 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 11.350/2006, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar 822/2019 passa a vigorar com seguinte redação e parágrafos:

Art. 1º. O vencimento do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Simão Dias/SE, fica fixado em **R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais)**, equivalente a 02 (dois) salários mínimos, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Constituição Federal de 1988 e conforme Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º. Os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias serão repassados pela União com dotação consignados no orçamento geral União, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§2º. A contar da vigência de Emenda Constitucional 120/2022, o valor do vencimento do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a ser atualizado por esta Lei Complementar, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§3º. Após a aplicação do previsto nesta Lei Complementar, a atualização do valor de piso vencimental do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, será reajustado anualmente de acordo com os repasses encaminhados pela União Federal através do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 198, §9º da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 120 de 2022.

Art. 2º. O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 822/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

Art. 2º. O Piso Salarial é aplicado, exclusivamente, àqueles agentes que cumprirem jornada trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme expresso no § 2º, do art. 9º - A, da lei nº 11.350/2006.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 822/2019, de forma retroativa à 06/05/2022, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias farão jus a uma parcela de complemento, paga de forma destacada em folha de pagamento.

Parágrafo único. A parcela de complemento referida no caput deste artigo tem natureza vencimental e sobre ela incidirão as vantagens pecuniárias que tenham por base de cálculo o vencimento, assim como as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 847/2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **retroagindo seus efeitos a 06/05/2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal



📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>